



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.699, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 13 / 06 / 2025

RESPONSÁVEL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O FIM ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, ao Estado do Espírito Santo, de uma área de terras, medindo 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situada neste Município e Comarca, confrontando-se em seus diversos lados com: O Município de Rio Bananal, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Avenida 14 de Setembro e Rua Padre Alexandre Ferroni.

Parágrafo Único. A área de terras descrita no art. 1º é o parcelamento do imóvel com área total de 10.455 m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante na matrícula nº 458 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A Doação descrita no Artigo 1º possui por objetivo específico a construção do Destacamento da Polícia Militar, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - O donatário deverá executar e finalizar o projeto e a construção descrita no artigo 2º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, conforme Artigo 31, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 3.126/2012. (Redação dada pela Lei nº 1.493/2020).

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração